

# PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 2023

**LEI Nº. 4.777**

**DE 16 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Instituição do “Programa Censo Inclusão” e seus objetivos e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Sidney Soares Carvalho - Walderrama)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Censo Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município de Extrema MG.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras percebe obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do Programa Censo Inclusão fica o Poder Executivo autorizado a realizar coleta de dados socioeconômicos, sobre os tipos e graus de deficiência encontrados e informações necessárias para contribuir para a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - A coleta de dados que trata o caput do art. 3º desta Lei será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no Município de Extrema de forma periódica.

**Art. 4º** - A coleta de dados e informações que subsidiarão o Programa Censo Inclusão deverá ser atribuída preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo fica autorizado a fazer parcerias entidades sem fins lucrativos.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que os dados do censo deverão estar disponíveis para consulta no site da prefeitura em uma aba específica com possibilidade de pesquisa e filtro de informações específicas por parte do pesquisador.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

